

Processo n.: @PAP 23/80037609

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 53/PMF/2023 - Aquisição de brinquedos infantis e material didático

Interessada: Regis Comercial Ltda.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Forquilha

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1682/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar atendidos os critérios de seletividade no presente Procedimento Apuratório Preliminar, protocolado pela empresa Regis Comercial Ltda., comunicando supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 53/PMF/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Forquilha, uma vez que se obteve 63,60 pontos no índice RROMa e 60 pontos na matriz GUT, nos termos dos arts. 7º da Portaria n. TC-156/2021 e 10, I, da Resolução n. TC-165/2020.

2. **Converter o presente Procedimento Apuratório Preliminar em Representação**, nos termos dos arts. 7º da Portaria n. TC-156/2021 e 10, I, da Resolução n. TC-165/2020.

3. Reconhecer a perda superveniente do objeto da Representação quanto às irregularidades atinentes à reserva de cotas para microempresas e ao critério de julgamento do certame, em vista das retificações promovidas tempestivamente no edital pela Administração.

4. Considerar improcedente a Representação apresentada pela empresa Regis Comercial Ltda. quanto à irregularidade remanescente, concernente à ocultação do orçamento estimado até a fase de lances do pregão, com fundamento no entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, posteriormente incorporado no art. 24 da Lei n. 14.133/2021.

5. Declarar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar.

6. Recomendar à Prefeitura Municipal de Forquilha que, em futuros procedimentos licitatórios, divulgue no instrumento convocatório os valores de referência (unitários e totais) do objeto licitatório ou justifique adequadamente a imposição de sigilo temporário ao orçamento estimado, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, em respeito à norma contida no texto do art. 24 da Lei n. 14.133/2021.

7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU I/Div.5 n. 511/2023** e do **Parecer MPC/DRR n. 2169/2023**, à Interessada supranominada, à Prefeitura Municipal de Forquilha e à Procuradoria-Geral e ao Responsável pelo Controle Interno daquele Município.

8. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 34/2023

Data da Sessão: 13/09/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício